

CONTRATO N.º 21/2018 MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: **PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 26321/2018**

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO		
CNPJ/MF: 03.326.815/0001-53	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: TRT 14	Ramo de Atividade:	
Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo		
Cidade: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76.801-901
Telefone: (69) 3218-6431/6432	FAX:	
Endereço Eletrônico: contratos@trt14.jus.br		
Nome do Responsável: Lélio Lopes Ferreira Júnior		
Cargo/Função: Diretor Geral das Secretarias	RG: 00000170268	CPF: 139.401.552-68
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF: 139.401.552-68

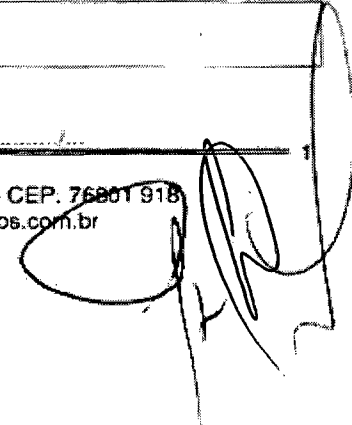
CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Regional: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA	CNPJ/MF: 34.028.316/002742	
Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro		
Cidade: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76801 918
Telefone: 69 3217 3610	FAX: 69 3217 3651	
Endereço Eletrônico: crve-ro@correios.com.br		
Superintendente Estadual: Jose Carlos Fosqueira		
RG: 8024228581/RS	CPF: 347.245.320-68	
Coordenador Comercial/de Vendas Márcio Caldeira Junqueira		
RG: 295.315 SSP/RO	CPF: 470.880.956-53	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x N.º

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP. 76801 918
Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevenro@correios.com.br



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº PROAD 26321/2018, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

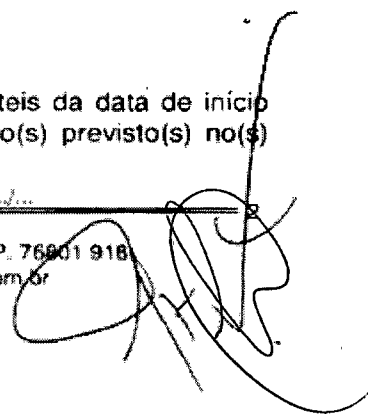
3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP. 76901-918

Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevenro@correios.com.br



3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

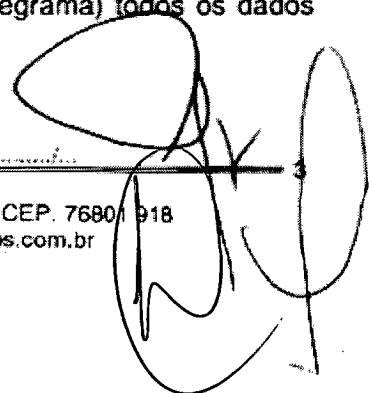
3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x NP

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76801-918

Telefone: 69 3217 3610 - Fax: 69 3217 3651 - e-mail: gevonro@correios.com.br



3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

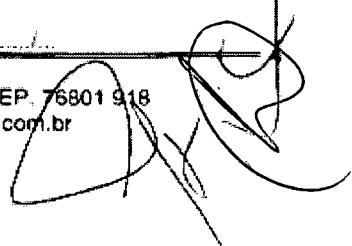
b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP. 76801-918

Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevenro@correios.com.br



4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP. 76801-918
Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevonro@correios.com.br

5.5. A ECT deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

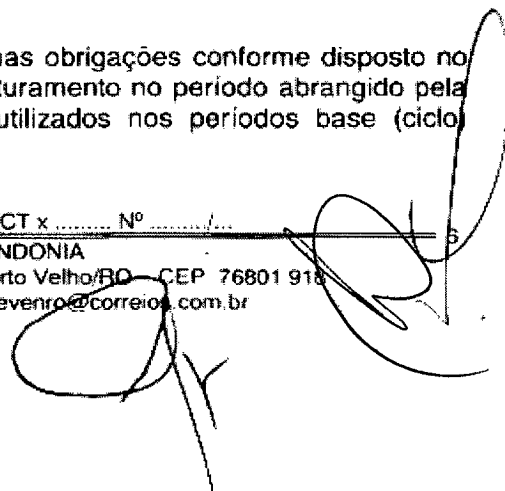
6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.



6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

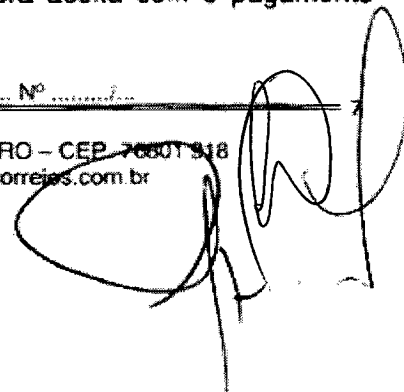
6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;



6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir do dia 3/7/2018 e término em 2/7/2023.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor anual estimado em R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e valor para 30 meses estimado em R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039.47

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP: 76801-910

Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevenro@correios.com.br

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP. 76801-918

Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevenro@correios.com.br

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

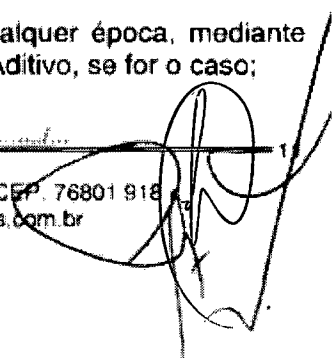
12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 – Centro – Porto Velho/RO – CEP. 76801-918

Telefone: 69 3217 3610 – Fax: 69 3217 3651 – e-mail: gevenro@correios.com.br



12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Diretoria de Serviços de Cadastramento Processual e Distribuição, por meio dos servidores **IVERSON ALVES PEQUENO e MARIA ELIANA CARDOSO DE SOUZA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

13.2 A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

13.3 Ao Gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

13.5 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

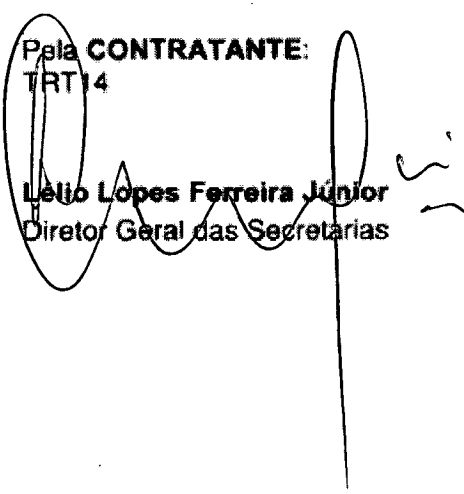
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Porto Velho com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

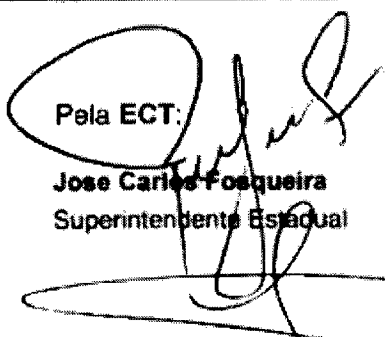
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

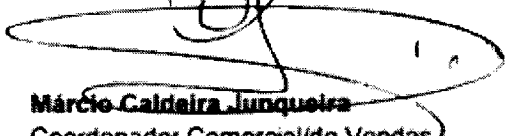
Porto Velho/RO, 29 de junho de 2018

Pela CONTRATANTE:
TRT14


Lello Lopes Ferreira Junior
Diretor Geral das Secretarias

Pela ECT:


Jose Carlos Fosqueira
Superintendente Estadual


Marcio Caldeira Junqueira
Coordenador Comercial/de Vendas

NÚMERO []

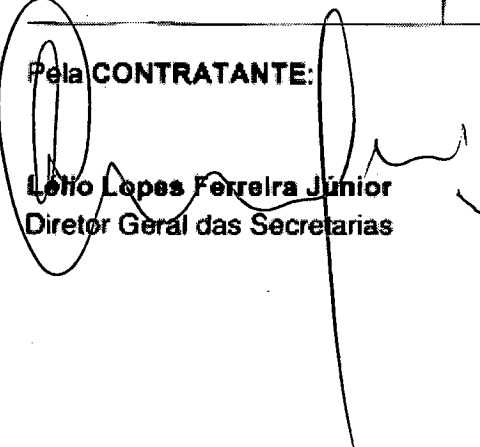
FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA 25/6/2018	
CONTRATANTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO				NÚMERO DO CONTRATO 21/2018	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 3/7/2018 até 2/7/2023			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 30/31 do mês seguinte.			VENCIMENTO DA FATURA Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 dias úteis antes do vencimento da fatura.			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
SUPERINTENDENCIA DE ORIGEM DO CONTRATO RO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO CRVE		
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[X] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
MALOTE			Não	Não	Toda agência da ECT

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x Nº / ..

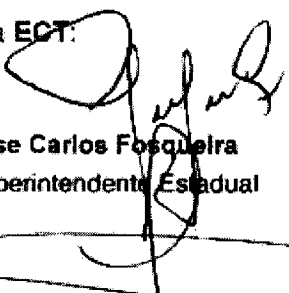
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

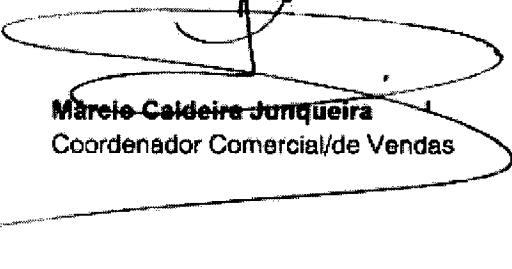
 REATE/CRVE - Endereço: Presidente Dutra 2701 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76801-918
 Telefone: 69 3217 3610 - Fax: 69 3217 3651 - e-mail: gevenro@correios.com.br

Pela CONTRATANTE:


Lello Lopes Ferreira Junior
 Diretor Geral das Secretarias

Pela ECT:


Jose Carlos Fosqueira
 Superintendente Estadual


Marcelo Caldeira Junqueira
 Coordenador Comercial/de Vendas



CONTRATO Nº 21/2018

MALOTE**1. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Anexo de Serviço do **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 – São Sebastião – Porto Velho/RO – CEP. 76801-923
Telefone: 69 3216 2514 – e-mail: crve-ro@correios.com.br



2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

Anexo de Serviço de **MALOTE** Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 – São Sebastião – Porto Velho/RO – CEP. 76891-973
Telefone: 69 3216 2514 – e-mail: crve-ro@correios.com.br

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;
- c) frequência de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de **ANEXO** com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este **ANEXO** faz parte.

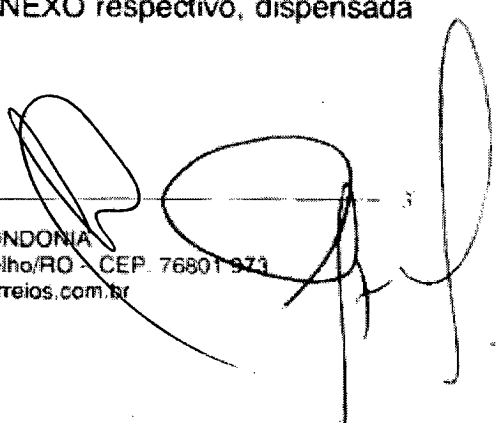
2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao **ANEXO** respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

Anexo de Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP. 76801-973
Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br





3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

Anexo de Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo **ECT**

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 – São Sebastião – Porto Velho/RO – CEP. 76801-973
Telefone: 69 3216 2514 – e-mail: crve-ro@correios.com.br



3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de **USUÁRIO** incluído pela **CONTRATANTE**.

Anexo de Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT



3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

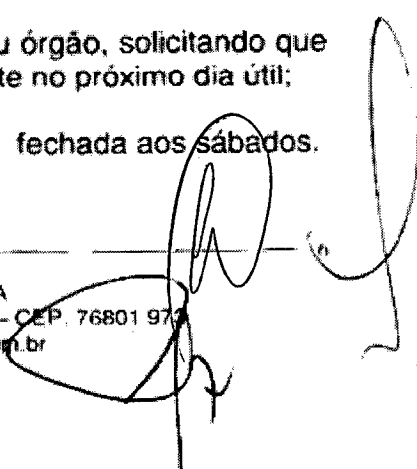
a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

Anexo do Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo **ECT**

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP. 76801-970
Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br





3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

Anexo de Serviço de MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDONIA

Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP. 76801-973

Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br



3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

Anexo de Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP. 76801 973
Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br



4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

Anexo de Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo **ECT**

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA

Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP. 76801 973

Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br



6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

Anexo de Serviço de MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP: 76801-973
Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br



6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUARIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

Anexo de Serviço de **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RONDONIA
Endereço: Av. Imigrantes 2137 - São Sebastião - Porto Velho/RO - CEP. 76801 973
Telefone: 69 3216 2514 - e-mail: crve-ro@correios.com.br



6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.



17	NEWLIGHT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 30,85
18	R.A.C CUNHA	R\$ 195,37
19	R.A.C CUNHA	R\$ 194,22
20	R.A.C CUNHA	R\$ 197,89
21	R.A.C CUNHA	R\$ 198,98
22	BUSNELLO E QUEIROZ LTDA	R\$ 1,00
23	BUSNELLO E QUEIROZ LTDA	R\$ 388,00
24	DVM MATERIAIS	R\$ 325,00
25	SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 35,80
26	NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1,97
27	PARANA BUSINESS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 16,44
28	NACIONAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$ 13,99

ALEXANDRO FURQUIM

Pregoeiro
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES,
COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Pregão nº 9/2018. Processo Geral nº 127/2018. Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de expediente (item 4 - caneta cor preta - quant. registrada: 150 unid. - preço: R\$ 1,89/unid.); (item 5 - caneta cor vermelha - quant. registrada: 150 unid. - preço: R\$ 1,88/unid). Fornecedor: Lóji Central Comércio de Utilidades Domésticas Ltda., CNPJ 09.442.562/0001-60. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados da data de assinatura. Data de assinatura: 08/06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Leticia Cleci Oidoni Alves - Sócia Proprietária, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: contratos@trt9.jus.br.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 93/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 15.0.000005195-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos.

THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL
Chefe Substituta do Núcleo de Licitações

(SIDE - 12/07/2018) 080016-00001-2018NE000037

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº 18.0.000001463-6. Registro nº 062/2018. Convenientes: TRT da 10ª Região e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Tocantins. Objeto: Convênio de cooperação mútua para operacionalizar os procedimentos relativos às intimações no Estado de Tocantins. Vigência: 60 meses. Assinatura: 10/07/2018. Pelo TRT da 10ª Região - Maria Regina Machado Guimarães - Desembargadora-Presidente. Pela Conveniada - Ailton Laboissière Villela - Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 18.0.000003941-8. Contrato nº 073/2018. Contratado: Sicoob Credijustra. Objeto: Prestação de serviços de pagamento de pessoal e/ou concessão de empréstimos consignados em folha a magistrados, servidores e pensionistas. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2016, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 60 meses. Assinatura: 11/07/2018. Pelo Contratante: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Antônio Jaime de Souza e Alexandre de Jesus Coelho Machado, Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 18.0.000005297-0. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2017. Partes: TRT da 10ª Região e SOS Tecnologia e Gestão da Informação. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de 15/08/2018 a 14/08/2019. Fundamentação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.05. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 11/07/2018. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Alessandro de Souza Queiroz - Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2018 - UASG 080002**

Nº Processo: MA-418/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para o eventual fornecimento de água mineral sem gás, envasada em recipientes próprios de 20 (vinte) litros, sem cessão definitiva de vasilhames, com entrega nos imóveis deste Tribunal situados no município de Manaus/AM, mediante o recebimento de recipientes vazios em quantidade correspondente. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/07/2018 de 08h00 às 14h00. Endereço: Rua Ferreira Pena, N. 546, 2º Andar Centro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080002-05-29-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO MARQUES CUNHA
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDE - 12/07/2018) 080002-00011-2018NE000021

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

ESPÉCIE: Termo de Adesão à Comunicação Processual via PJE n.001/2018. PARTES: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustans e TRT 11ª Região. OBJETO: Viabilização das citações, intimações e notificações mediante sistema eletrônico, via Sistema PJE, Da Manaustans. PROCESSO: TRT11 n. MA-493/2018. VIGÊNCIA: 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura. DATA e ASSINATURAS: 12/07/2018, Márcia Nunes da Silva Bessa - Coordenadora do Núcleo de Apoio ao PJE e EGESTÃO - TRT11 e Eudes Menezes Albuquerque, Procurador - Manaustans.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n.02/2016/TRT11/DLC/SC. PARTES: TRT 11ª Região e Centro Universitário do Norte - Uninorte, mantido pela Sodacam - Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas Ltda. PROCESSO: TRT MA-517/16. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo por 12 meses. VIGÊNCIA: início em 9/8/18 e término em 8/8/19. DATA E ASSINATURAS: 18/6/18 - Eleonora de Souza Saunier, Presidente - TRT11 e Breno Schumacher Henrique, Reitor da Uninorte e os Diretores da Sodacam, Marcelo José Frutuoso Medeiros e Mônica Sant'ana Honorato.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TRT n. 9.304/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região, Contratada: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. (CNPJ n. 07.777.721/0001-51). Objeto: Contratação de empresa para a realização do curso fechado intitulado "Contratações: Aderência Jurisprudencial a Acórdãos do TCU versus Excesso de Rigor Jurídico". Fundamentação: art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Declaração de Inexigibilidade em 11/07/2018, por Aryosvaldo José Brito Espínola, Ordenador de Despesas. Ratificação em 11/07/2018, por Paulo Henrique Tavares da Silva, Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT da 13 Região.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2018**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26321/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. CNPJ-MF N.º 34.028.316/0027-42. Objeto: prestação de serviço de malote que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional que é parte integrante do anexo do contrato. Vigência: 3/7/2018 a 2/7/2023. Assinado: 29/6/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 399039.47, nota de empenho n.º 2018NE000660 de 17/4/2018, correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 62.400,00 e valor estimado para 60 meses de R\$ 3.744.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhores Jose Carlos Figueira e Márcio Caldeira Junqueira, representantes da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0387/2012. Contrato nº 14/2013. Espécie: I TA. Partes: TRT e Ernesto José Ribeiro. Objeto: revisão do valor do aluguel mensal, fixando-o em R\$ 35.672,25, a partir de 05/02/2018. LO: 13.587, de 02/01/2018. Fundamento: Leis 8.666/93 e 8.245/91. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e pelo locador, Ernesto José Ribeiro. Data: 25/05/2018.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato, Processo nº CP0236/2017-A47, Contrato nº 80/2018, publicado no DOU em 06/07/2018, Seção 3, página 309, onde se lê "Valor total: R\$ 231.063,42. Nota de empenho: 2018NE001498, de 08/06/2018 " leia-se "Valor total: R\$ 144.776,96. Nota de empenho: 2018NE001531, de 21/06/2018".

SERVIÇO DE COMPRAS**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços:

Ata nº 041/18, referente ao Processo de Compra nº 0579/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e 9NET, TI TELECOM E SERVICOS LTDA, CNPJ 12.247.352/0001-25, para eventual contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica condicionada para ambiente de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicações deste E. Tribunal. Data de assinatura: 11/07/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 169.326,42 (mensal) e R\$ 332.934,54 (pontual). Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORSETTI
Diretora-Geral Substituta

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO: 5376/2018. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Zeppelin Construções Ltda - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 26.08.2018 a 25.10.2018 e execução de 16.05.2018 a 15.07.2018, Data da Assinatura: 16.05.2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (P/Contratante) e a Sra. Cláudia Francisca Santos Duarte. (p/contratada).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018**

(PA 2267/2018)

Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de confecção de banners e adesivos institucionais da Justiça do Trabalho no Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Data de abertura: 26 de julho de 2018, às 09 horas. Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109.9378 ou 2109-9379 das 8:00 às 17:30 h.

São Luís, 12 de julho de 2018
MARIA LÍDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: PAe N.º 0001857-13.2018.5.17.0500. OBJETO: Treinamento "in company", na modalidade presencial, Segurança Pessoal para Magistrados em dois módulos, Módulo 1 - Técnicas de direção e Módulo 2 - Curso básico de tiro, no valor de R\$40.770,00. CONTRATADA: CTTE Treinamento Ltda.-ME. CNPJ n.º 04.852.808/0001-58. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 10/07/2018, por Edilson Pedrini Ramos, Chefe da Escola Judicial. RATIFICAÇÃO: Em 10/07/2018, pelo Desembargador Diretor da Escola Judicial, José Luiz Serafini.